

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 255/87

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 13.295

EM 10/09/87

MANOEL VICTOR DA SILVA

REGULA A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, DE QUE TRATA
A LEI Nº 2.517 DE 19.12.86.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de
suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 143, Incisos II, VII,
X e XII, combinado com os Arts. 144, 147 e 207 da Lei nº 2.517, de 19.12.
86,

DECRETA:

Art. 1º - Ao membro do Magistério, conforme sua situação funcional, será
concedida uma ou mais de uma das seguintes gratificações estabe-
lecidas no Estatuto próprio:

- I - pela elaboração de trabalho relevante de nível técnico ou científico, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do Professor I, com jornada de 20 (vinte) horas;
- II - pelo exercício em regime de tempo integral em magistério, correspondente a 100% (cem por cento) do cargo do respectivo professor em jornada de 20 horas;
- III - pelo exercício em regime de dedicação exclusiva em magistério, correspondente a 100% (cem por cento) do cargo do respectivo professor em jornada de 20 horas;
- IV - pelo exercício do magistério em local de difícil acesso correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento de professor I, com jornada de 20 (vinte) horas;

Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

V - pela ministração de aulas extraordinárias; correspondente a 100% (cem por cento) do valor de aula ministrada pela categoria do professor beneficiado.

Art. 2º - A gratificação prevista no Art. 1º, inciso I, será concedida ao membro do magistério que estiver desenvolvendo trabalho definido no referido dispositivo, devidamente comprovado, através de parecer de comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação, para este fim.

Art. 3º - Fará jus à gratificação prevista no Art. 1º, inciso II, o membro do magistério efetivo, em regime de 20 (vinte) horas, que exercer atividades em tempo integral.

Parágrafo Único - Entende-se por tempo integral, uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fará jus à gratificação prevista no Art. 1º, inciso II, o membro do magistério que for convocado pelo Secretário Municipal de Educação para exercer suas atividades com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - o recebimento da gratificação prevista neste artigo é incompatível com a percepção de qualquer vantagem por vínculo em precatório com outra entidade pública, de administração direta, indireta ou Fundação, quer federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - Serão permitidos perceber, cumulativamente, as gratificações previstas no Art. 1º, incisos II e III, deste Decreto.

Art. 6º - A gratificação prevista no Art. 1º, inciso IV, será concedida ao membro do magistério que exercer suas atividades em unidade escolar existente em local de difícil acesso, devidamente reconhecido pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação expedirá portaria identificando, no início de cada ano letivo, quais as unidades escolares que se caracterizam como existentes em local de difícil acesso.

Cidade

de Fl. ...

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fará jus à gratificação prevista no Art. 1º, inciso VI, membro do magistério que, por convocação da direção de sua Unidade Escolar, ministrar horas/aula além do máximo fixado para sua jornada de trabalho.

§ 1º - O Professor I que cumprir sua Jornada Integral de trabalho ministrando aulas, receberá, mensalmente, o percentual referente a hora/atividade como hora extraordinária.

§ 2º - O membro do magistério que cumprir horas extraordinárias além daquelas fixadas pela jornada de trabalho, receberá o valor da mesma correspondente ao percentual do vencimento do cargo, acrescido de 20% (vinte por cento).

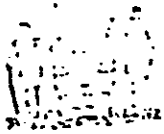
Art. 8º - As gratificações previstas no Art. 1º, incisos I a V, deste Decreto, serão concedidas pelo Secretário Municipal de Educação, por portaria individual, onde fique perfeitamente caracterizada a identificação do beneficiário, sua situação funcional e a indicação da vantagem financeira a que tem direito.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação especificará ainda, na Portaria de concessão da gratificação de cada membro do magistério, o período devido de pagamento, dentro do ano letivo, para fins de registro pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Qualquer alteração na vida funcional, na lotação ou no exercício das funções do membro do magistério que implique em suspensão, cancelamento ou alteração de gratificação ou do período em que for devido, deverá ser expedida por nova Portaria pelo Secretário Municipal de Educação, específica para cada caso, com ciência à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - O membro do magistério que se afastar, por requisição, licença sem vencimentos, faltas ou pena disciplinar, das atividades próprias de ministrar aulas, ou que for colocado à disposição de qualquer outro órgão do governo municipal, estadual ou federal, da administração direta, indireta ou de fundações, deixará de perceber qualquer das gratificações previstas neste Decreto, ficando

Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a comunicação a respeito à Secretaria Municipal de Administração, para as providências devidas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto 058/82.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 17 de setembro de 1987



EDYSON ANDRINO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL